CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA 14ª. LEGISLATURA 06 DE FEVEREIRO DE 2024 - 18:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 30^a Sessão Extraordinária, de 07/11/2023.

Da 31ª Sessão Extraordinária, de 05/12/2023.

Da 63ª Sessão Ordinária de 05/12/2023.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 22/2023 De 06/12/2023 a 06/02/2024.
- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

Da Câmara Municipal, ref. aos meses de novembro e dezembro/2023.

INDICAÇÕES:

Nº 9.664 do Vereador Edão

Nº 9.665 do Vereador Edão

Nº 9.666 do Vereador Edão

Nº 9.667 do Vereador Tufão

Nº 9.668 do Vereador Tufão

Nº 9.669 do Vereador Tufão

Nº 9.670 do Vereador Tufão

Nº 9.671 do Vereador Tio Dionízio

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Moção nº 2.468 do Vereador Professor JC

Moção nº 2.469 do Vereador Professor JC

Moção nº 2.470 do Vereador Edão

Projeto de Lei Complementar nº 778 do Executivo

Projeto de Lei Complementar nº 779 do Executivo

Projeto de Resolução nº 436 do Ver. Professor JC

Projeto de Lei Complementar nº 780 do Executivo.

Projeto de Lei nº 3.125 do Executivo.

Projeto de Lei nº 3.126 do Executivo.

Projeto de Lei nº 3.127 do Executivo.

Projeto de Lei nº 3.128 do Executivo.

Projeto de Lei nº 3.129 do Executivo.

Projeto de Lei nº 3.130 do Ver. Adriano Benedetti

leitura de eventuais projetos extra pauta (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

ORDEM DO DIA:

SEM MATÉRIA

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2024.

CLEBER BUENO DA SILVA Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.664

Assunto: MOTONIVELAMENTO
Senhor Presidente:
CONSIDERANDO que a Estrada Coronel Vitor Antônio Atolino é uma importante via pública do bairro Pau Arcado;
CONSIDERANDO que seu estado precário de conservação vem gerando muitos transtornos e prejuízos ao trânsito local, além de potencializar os riscos de acidentes automobilísticos;
CONSIDERANDO tratar-se dos pedidos já realizados pelos moradores pois a presente via necessita de cuidados pois apresenta tráfego intenso e o acesso a equoterapia;
Por todas as razões acima expostas,
INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências de que seja realizado o motonivelamento na Estrada Coronel Vitor Antônio Atolino do bairro Pau Arcado em atenção aos inúmeros pedidos que nos chegam a respeito.
Campo Limpo Paulista, 29 de janeiro de 2024
EDÃO Vereador DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala das Sessões,
Presidente

Assunto: SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DE ESCADÃO
Senhor Presidente:
CONSIDERANDO o escadão existente que liga as vias na Rua Sanhaço com a Rua Colibri, no bairro do Jardim Santa Lúcia na cidade de Campo Limpo Paulista;
CONSIDERANDO tratar-se de um local muito utilizado pelos moradores do bairro;
CONSIDERANDO a queixa de vários munícipes referente a falta de infraestrutura e manutenção do local, pois o mesmo apresenta rachaduras e degradação pelo tempo;
INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que seja realizado o serviço de revitalização no escadão que liga as vias: Rua Sanhaço com a Rua Colibri, no bairro do Jardim Santa Lúcia, a fim de oferecer uma passagem segura e confortável aos munícipes e contribuir com a locomoção e acessibilidade dos moradores que utilizam o espaço no dia a dia.
Campo Limpo Paulista, 31 de janeiro de 2024.
TUFÃO Vereador
DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala das Sessões,
Presidente

Assunto: CRIAÇÃO DE PONTO DE DESCARTE DE LIXO ELETRÔNICO
Senhor Presidente:
CONSIDERANDO o árduo trabalho realizado pela secretaria do meio ambiente no tocante a coleta seletiva, reciclagem e a preservação do meio sustentável;
CONSIDERANDO que a cidade não contemplada com um local apropriado e de conhecimento público para a exclusiva finalidade do descarte de materiais eletrônicos, mais precisamente: pilhas e baterias;
CONSIDERANDO a importância desses materiais serem descartados corretamente, a fim de evitar a contaminação do solo e a preservação do meio ambiente;
INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que sejam criados pontos de descartes e recolhimento de materiais eletrônicos como pilhas e baterias, a fim de evitar a contaminação do solo e a degradação do meio ambiente e disponibilizada informações de endereços de fácil acesso, na cidade de Campo Limpo Paulista.
Campo Limpo Paulista, 31 de janeiro de 2024.
TUFÃO Vereador
DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala das Sessões,

Assunto: INCLUSÃO DE MEDICAM	ENTOS PARA	TRATAMENTO	DE TDAH
NA LISTA DO SUS			

α	1		-			
•	an	hΛ	rP	resi	on 1	ŀΔ·

CONSIDERANDO que TDAH é um transtorno neurocomportamental considerada pelos especialistas como uma condição de neurodesenvolvimento caracterizado pela desatenção, hiperatividade, impulsividade, disfunções entre outros sintomas que podem iniciar na infância de uma pessoa perdurante por toda a vida;

CONSIDERANDO as dificuldades vivenciadas pelos pacientes para adquirirem o laudo e diagnóstico na rede pública, e quando os conseguem, muitos não tem acesso aos medicamentos para o tratamento;

CONSIDERANDO que a maioria dos medicamentos utilizados nos tratamento do TDAH não fazem parte da lista de medicamentos fornecidos pelo SUS;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que sejam inclusos na lista de medicamentos disponibilizados pelos SUS, os medicamentos utilizados no tratamento de pessoas diagnosticadas com o TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, a fim de contribuir na melhoria e qualidade de saúde e vida desses pacientes.

Campo Limpo Paulista, 31 de janeiro de 2024.

TUFÃOVereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala das Sessões,

Assunto: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE PEDESTRES
Senhor Presidente:
CONSIDERANDO que a via pública Rua Vitório Mazucco no bairro do Jardim Guanciale é sem saída;
CONSIDERANDO ao final da via existe uma passagem que dá acesso a outras vias, porém essa passagem não está adequada para os pedestres somente;
CONSIDERANDO que se trata de anseio antigo dos moradores que a passagem seja estruturada e segura, com barras de proteção a fim de evitar a passagem de automóveis e/ou motos no local, reservando se apenas para passagem de pedestres;
INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que seja realizada a construção de uma passagem estruturada com barras de proteção ao final da Rua Vitório Mazucco, no bairro do Jardim Guanciale a fim de evitar que automóveis e/ou motos transitem ou estacionem no local, reservando se apenas a passagem de pedestres no local, garantindo o acesso seguro à população.
Campo Limpo Paulista, 31 de janeiro de 2024
TUFÃO Vereador DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,
Presidente

Assunto: INSTALAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO
Senhor Presidente:
CONSIDERANDO a feira central que acontece na Rua Guatemala, no Jardim América;
CONSIDERANDO que os feirantes não têm condições mínimas de estrutura para a atividade do comércio;
CONSIDERANDO a necessidade de banheiro para atender aos comerciantes;
INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de providências no sentido de instalar um banheiro químico, em dia e horário de atividade comercial da feira central do município, realizada na Rua Guatemala, jardim América.
Campo Limpo Paulista, 31 de janeiro de 2024.
TIO DIONÍZIO Vereador DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala das Sessões,

MOÇÃO n° 2-4-6-8 (PESAR)

CONSIDERANDO o repentino falecimento de Sarah Silva Domingues, brutalmente assassinada na noite de 23 de janeiro de 2024, enquanto fazia uma pesquisa de campo para seu trabalho de conclusão de curso;

CONSIDERANDO que Sarah tinha como principal objetivo de seu trabalho de conclusão de curso a melhoria da qualidade de vida das pessoas que moram em áreas alagáveis, como a região onde sua vida foi ceifada, a Ilha das Flores;

CONSIDERANDO que Sarah foi uma militante do Partido Comunista Revolucionário, defensora dos direitos estudantis, da moradia digna e da justiça social, atuando como dirigente da União da Juventude Rebelião e diretora da União Nacional dos Estudantes;

CONSIDERANDO os sinceros sentimentos do signatário, que deseja exaltar o legado de luta deixado por Sarah e exige justiça pelo crime bárbaro que ceifou sua vida;

Pelas razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA manifesta imenso **PESAR** pelo repentino falecimento de Sarah Silva Domingues, jovem campo-limpense que estudava Arquitetura e Urbanismo na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Sarah era militante do Partido Comunista Revolucionário e dirigente da União da Juventude Rebelião (UJR), onde tornou-se uma das principais lideranças estudantis de Porto Alegre. Foi coordenadora do Movimento Correnteza, diretora da União Nacional dos Estudantes (UNE), do Diretório Central dos Estudantes da UFRGS, do Diretório Acadêmico da Arquitetura e membro do Conselho Universitário da UFRGS.

Campo Limpo Paulista, 25 de janeiro de 2024.

PROFESSOR JC Vereador

MOÇÃO n° 2-4-6-9 (APLAUSO)

CONSIDERANDO a realização do Campeonato Mundial No Gi de Jiu-jitsu Esportivo, realizado pela CBJJE no Ginásio Mauro Pinheiro, no Ibirapuera, em São Paulo, nos dias 26, 27 e 28 de janeiro;

CONSIDERANDO os resultados expressivos alcançados nesta competição, pelos seguintes competidores: Vinícius Oliveira Santos, medalhista de ouro na categoria infanto-juvenil de faixa amarela, Fernando Torres de Oliveira, prata na categoria master 4 de faixa preta, Lucas Torres de Oliveira Rossi, prata na categoria infanto-juvenil de faixa cinza-amarela, Raissa Bertini Musseli da Silva, prata na categoria infanto-juvenil de faixa branca, Pedro Henrique Fernandes Felix, bronze na categoria infanto-juvenil de faixa amarela e Augusto Junqueira, bronze na categoria adulto de faixa marrom;

CONSIDERANDO o merecido reconhecimento da dedicação, habilidade e dos esforços realizados por estes atletas, seus treinadores e suas academias, que promovem o esporte e representam o município de Campo Limpo Paulista com excelência;

Pelas razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** Vinícius Oliveira Santos, Fernando Torres de Oliveira, Lucas Torres de Oliveira Rossi, Raissa Bertini Musseli da Silva, Pedro Henrique Fernandes Felix e Augusto Junqueira por representarem Campo Limpo Paulista com excelência nos campeonatos organizados pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu Esportivo, além das academias e treinadores que contribuem para os excelentes resultados destes atletas.

Campo Limpo Paulista, 30 de janeiro de 2024.

PROFESSOR JC Vereador

MOÇÃO n° 2-4-7-0 (PESAR)

CONSIDERANDO que a cidadã campo-limpense, Nair Maria Larrubia Martins, nascida em 12 de abril de 1931, hematologista reconhecida, muito querida pela sociedade, sendo de tradicional família da cidade, veio a nos deixar em data recente;

CONSIDERANDO que sua ausência deixa desolados seu esposo Wanderlino Augusto Martins, seus filhos Milton, Rubens, Neide, Wander, Neuza, Thomas, Nilze, Décio e Rita, além dos familiares e amigos;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA manifesta imenso **PESAR** pelo falecimento de Nair Maria Larrubia Martins, deixando saudades a sua família, a seus amigos e a todos aqueles que tiveram o prazer de desfrutar de sua companhia.

Que seja oficiado a sua família, transmitindo-lhes as condolências desta Nobre Casa Legislativa..

Campo Limpo Paulista, 05 de fevereiro de 2024.

EDÃO Vereador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 778

"Altera o §1º do art. 14 da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências".

Art. 1°. O §1° do art. 14 da Lei Complementar Municipal n.° 170, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.(...).

(...)

§1º Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo, antes do lançamento deste imposto, até o índice oficial que reflita a inflação de dezembro do exercício fiscal anterior até novembro do atual exercício fiscal. (N.R)

(...)".

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro 2024.

MENSAGEM Nº 01

Processo Administrativo Digital nº 987/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A presente propositura destina-se a promover alteração no Código Tributário Municipal, a fim de atender a necessidade de normalização na emissão dos carnês de IPTU/TAXAS em tempo hábil, para sua estruturação, expedição, conferência, homologação e remessa ao contribuinte.

A medida proposta é de relevante interesse público, para a qual pedimos aos Nobres Edis o acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 779

"Adequa o Piso Salarial para os servidores públicos no cargo de Inspetor Classe Especial, do quadro da Guarda Civil Municipal."

- **Art. 1**° O Piso Salarial para os servidores públicos no cargo de Inspetor Classe Especial do quadro estatutário da Prefeitura de Campo Limpo Paulista, será reajustado no valor de R\$ 3.661,60 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- **Art. 2**° As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.005.001 12.361 0007 2.040 3.1.90.11.
 - Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 26 de janeiro de 2024.

MENSAGEM Nº 02

Processo Administrativo Digital nº 540/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para apreciação, análise e elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis a inclusa propositura, que visa adequar o piso salarial do cargo, efetivo de Inspetor Classe Especial, regido estatuariamente, do quadro da Guarda Municipal.

A medida atende reivindicação dessa categoria e reduz este desequilíbrio salarial da folha de pagamento do Município.

O Projeto é de relevante interesse público, para o qual pedimos a tramitação em regime de urgência e o seu acolhimento pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração Atenciosamente,

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 436

Dispõe sobre a instituição da Medalha Zumbi dos Palmares e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica instituída por este Decreto Legislativo a Medalha "Zumbi dos Palmares", honraria destinada a personalidades negras atuantes no combate ao racismo, discriminação e intolerância no município de Campo Limpo Paulista.
- **Art. 2º** As Medalhas "Zumbi dos Palmares" serão concedidas em Sessão Solene, realizada anualmente no mês de novembro, no plenário da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único. Cada vereador poderá indicar uma personalidade a ser homenageada, informando obrigatoriamente:

- I O nome completo da personalidade;
- II A área de atuação e breve histórico do trabalhado realizado;
- III Fatores motivadores da indicação.
- **Art. 3º** A indicação das personalidades que devam ser contempladas com a Medalha "Zumbi dos Palmares" será feita pelos Vereadores através de Projeto de Decreto Legislativo designado para este fim, encaminhado à votação na primeiro Sessão do mês de outubro, impreterivelmente.
- **Art. 4º** As personalidades agraciadas com a Medalha "Zumbi dos Palmares" não poderão ser agraciadas novamente com tal honraria.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista manterá um registro das honrarias concedidas, em que conste o nome da personalidade agraciada, número do Decreto Legislativo que o concedeu, data da outorga e outros dados julgados necessários.

- **Art. 5º** Após aprovação do Decreto Legislativo em Plenário, em posse do nome dos homenageados a Mesa tomará as providencias necessárias para a confecção das medalhas e convites.
- **Art.** 6º As despesas com a execução do presente correrão à conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, suplementadas se necessário.
- **Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

00000000

JUSTIFICATIVA

O Escopo do presente projeto é conceder a medalha Zumbi dos Palmares a pessoas que realizam ou realizaram trabalhos relevantes na cidade no combate ao racismo, independentemente da cor da sua pele. A relevância de contemplar os munícipes com tal honraria reside no reconhecimento e valorização da luta contra o racismo. Esta condecoração não apenas honra os indivíduos por suas contribuições notáveis, mas também simboliza o compromisso da comunidade em promover a igualdade e combater a discriminação racial.

Ao destacar personalidades que se sobressaem na resistência contra a opressão racial, a Medalha Zumbi dos Palmares se torna um símbolo poderoso de justiça e inclusão social. Reconhecer esses munícipes não apenas celebra suas realizações individuais, mas também ressalta a importância de uma sociedade que valoriza a diversidade e se esforça para erradicar o racismo em todas as suas formas.

Campo Limpo Paulista, 31 de janeiro de 2024

Vereador Professor JC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 780

"Amplia as vagas do cargo efetivo de motorista de ônibus e veículos leves, regime estatutário".

- **Art. 1º** Ficam criadas 10 (dez) novas vagas ao cargo de provimento efetivo, regime estatutário de Motorista de Ônibus e Veículos Leves, com jornada de 40h (quarenta horas) semanais.
- **Art. 2º** As dotações para a execução desta Lei Complementar estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.
 - **Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Campo Limpo Paulista, 02 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM Nº 07 Processo Administrativo Digital n° 023/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que amplia as vagas do cargo efetivo de motorista de ônibus e veículos leves, regime estatutário.

A propositura torna-se necessária para atendimento de diversas áreas da Prefeitura, e visa à realização de concurso público de pessoal.

O Projeto é de relevante interesse público, para o qual pedimos o acolhimento pelos Nobres Edis e sua tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROJETO DE LEI Nº 3.125

"Acrescenta os §§ 1° e 2° ao art. 3° da Lei 2.617, de 12 de dezembro de 2023, que trata do Programa Municipal de Geração de Renda "Qualifica Já".

Art. 1º O art. 3° da Lei n° 2.617, de 12 de dezembro de 2023, fica acrescido dos §§ 1° e 2°:

"Art. 3°....."

"§1° Na hipótese de contratação de instrutores pessoas físicas, estes poderão ser selecionados mediante edital de Chamamento Público, com ampla divulgação e comprovada economicidade ao erário."

"§ 2° Os instrutores, nesta hipótese, serão voluntários ou remunerados mediante bolsa-auxílio do Programa Qualifica Já, conforme normas do Decreto regulamentador desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 02 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM Nº 03 Processo Administrativo Digital n° 982/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que acrescenta os §§ 1° e 2° ao art. 3° da Lei n° 2.617, de 12 de dezembro de 2023.

A propositura teve origem no Fundo Social de Solidariedade, que identificou por experiência, a demanda de cursos rápidos de qualificação de mão de obra e geração de renda no Município, especialmente para desempregados, de maneira a propiciar o ingresso no mercado de trabalho ou empreender algum negócio.

Constatou-se que no Município há instrutores qualificados para o Programa "Qualifica Já", pessoas físicas interessadas em participar do processo seletivo, daí a conveniência e a oportunidade da alteração legislativa proposta.

O Projeto propiciará maior agilidade no credenciamento e contratação de instrutores para o Programa "Qualifica Já", além de gerar economia ao erário.

A medida proposta é de relevante alcance social, para a qual pedimos aos Nobres Edis o acolhimento e a tramitação, em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.126

"Concede prêmios de incentivo aos participantes do Festival de Música Gospel organizado pelo Município, através da Secretaria de Cultura e Turismo".

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder prêmios em pecúnia, como forma de valorização dos profissionais da cultura e de incentivo aos participantes do 6º Festival de Música Gospel organizado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- **Art. 2º** As premiações, no total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para o 7º Festival de Música Gospel que será realizado no dia 20 de abril de 2024, serão concedidas pelos jurados às melhores participações nas seguintes modalidades:
 - I R\$ 1.000,00 (mil reais) Apresentação Solo;
 - II R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Grupo vocal, coro e coral;
 - III R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Banda;
 - IV R\$ 1.000,00 (mil reais) Apresentação Infantojuvenil 0 a 11 anos;
 - V R\$ 1.000,00 (mil reais) Apresentação Infantojuvenil 12 a 18 anos;
 - VI R\$ 1.000,00 (mil reais) Interpretação;
 - VII R\$ 1.000,00 (mil reais) Canção Inédita.
- **§1**° Serão destinados R\$ 3.000,00 (três mil reais) distribuídos entre 3 (três) jurados, sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada um, a título de pró-labore.
- **§2**° As premiações para os próximos Festivais de Música Gospel, do 8° Festival em diante, serão determinadas e publicadas por Decreto do Executivo, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
- **Art. 3**° Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo organizar o evento, inclusive a solenidade coletiva de entrega dos prêmios.
 - **Art. 4º** O regulamento do Festival de Música Gospel será editado por Decreto.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei estão consignadas no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária: 01.014.001.13.392.0004.2.019 3.3.90.36.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 02 de fevererio de 2024

MENSAGEM N° 04 Processo Administrativo n° 5026/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente; Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

Segue para apreciação, análise e deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que visa autorizar a realização dos Festivais de Música Gospel anual em Campo Limpo Paulista.

A propositura valoriza os profissionais da cultura em nosso Município e incentiva os participantes do Festival de Música Gospel anual, atendendo aos artigos 153 e 154 da Lei Orgânica Municipal.

O Festival de Música Gospel teve ótima receptividade nas suas edições anteriores, e sua reedição certamente contará com o prestígio do público e apoio da comunidade artística.

O Festival é ecumênico, isto é, congrega música e intérpretes das mais diversas religiões, sem nenhuma condição, exigência ou requisito sectário, objetiva exclusivamente promover a cultura musical no Município.

Demonstrada a relevância da matéria em trâmite nessa Casa Legislativa, pedimos o seu acolhimento e tramitação em regime de urgência.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROJETO DE LEI Nº 3.127

"Altera o §1° do art. 4° e o art. 5° da Lei n° 2.595, de 5 de julho de 2023, que instituiu o Programa Municipal de Fomento à Formação Profissional de Mão de Obra Feminina – PROFORMINA".

Art. 1° O \S 1° do art. 4° da Lei n° 2.595, de 5 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. $4^{\circ}(...)$

- **§1**° Serão disponibilizadas até 40 (quarenta) vagas mensais para os cursos de qualificação profissional. (N.R)
- **Art. 2**° O art. 5° da Lei n° 2.595, de 5 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5° Os critérios de elegibilidade e de seleção para participar no Programa Municipal de Fomento à Formação Profissional de Mão de Obra Feminina PROFORMINA são os seguintes:"
 - "I critérios de elegibilidade:
 - a) residir em Campo Limpo Paulista;
 - b) idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos;
 - c) ter concluído no mínimo o primeiro ciclo do ensino fundamental." (N.R.)
 - "II critério de seleção:
 - a) ordem de inscrição." (N.R.)
- ${\bf Art.\,3}^\circ$ As despesas para a execução desta Lei estão consignadas em verba própria do orçamento vigente.
 - **Art. 4**° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 02 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM Nº 05 Processo Administrativo Digital n° 353/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto que dispõe sobre alteração dos arts. 4° e 5° da Lei n° 2.595, de 5 de julho de 2023, que instituiu o Programa Municipal de Fomento à Formação Profissional de Mão de Obra Feminina – PROFORMINA.

A propositura visa facilitar o recrutamento e a seleção das munícipes para os cursos de qualificação profissional, abrindo novas oportunidades.

A medida proposta possui relevante alcance social, para a qual pedimos aos Nobres Edis o seu acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 3.128

"Altera os artigos 1°, 11 e 15 da Lei n° 806, de 21 de setembro de 1982, sendo esta alterada pela Lei n° 985, de 9 dezembro de 1986, que tratam do funcionamento de feiras livres."

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 806/1982, alterada pela Lei nº 985/1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As feiras livres são instituídas para a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, frutas, hortaliças, aves e peixes, nos locais que serão oficializados por Decreto.

Parágrafo único. (...).

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 11, e acrescentado os §§ 1º, 2º e 3º na Lei nº 806/1982, alterada pela Lei nº 985/1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DO LICENCIAMENTO DO FEIRANTE

Art. 11. As licenças para a comercialização nas feiras livres serão concedidas às pessoas capacitadas para o exercício do comércio, mediante requerimento e atendimento das exigências presentes nos §§ 1°, 2° e 3°, deste artigo e com apresentação dos seguintes documentos:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...).

§1º A atividade será explorada apenas por pessoa física. (N.R).

§2º Terá prioridade no licenciamento qualquer morador do Município de Campo Limpo Paulista. (N.R).

§3° Apresentar RG, CPF e comprovante de endereço atualizado." (N.R).

Art. 3º O *caput* do art. 15 da Lei nº 806/1982, alterada pela Lei nº 985/1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. É vedada a concessão de licença para mais de um integrante de cada família, bem como para explorar mais de uma barraca ou banca em cada feira, por dia e no mesmo horário, ou em feiras em locais diversos dentro do Município". (N.R).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 02 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM Nº 06

Processo Administrativo Digital nº 1.069/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera os artigos 1°, 11 e 15 da Lei nº 806, de 21 de setembro de 1982, sendo esta alterada pela Lei nº 985, de 9 de dezembro de 1986 e dá outras providências.

A presente propositura destina-se a atender a necessidade de atualização da norma de acordo com a legislação e as normativas atuais, e proporcionar mais oportunidades de trabalho na feira livre.

A medida proposta é de relevante alcance social, para a qual pedimos aos Nobres Edis o acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROJETO DE LEI Nº 3.129

- "Altera a Lei n°1.670, de 4 de junho de 2002, modificada pela Lei n° 1.691, de 19 de setembro de 2002, que tratam do Programa Estação Juventude".
- Art. 1° Fica revogado o parágrafo único do art. 1° da Lei n° 1.670, de 4 de junho de 2002, modificada pela Lei n° 1.691, de 19 de setembro de 2002.
- Art. 2° O art. 2° da Lei n° 1.670, de 4 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2° O Programa Estação Juventude Complementação Educacional do Ensino Fundamental consiste ainda em criar alternativas de aprendizado ao aluno do Ensino Fundamental, em condições saudáveis, traduzidas em oportunidades e que diante da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, propicie conhecimentos técnicos capazes de auxiliá-lo no seu regular desenvolvimento escolar de forma consciente, organizada e crítica." (N.R.)
- Art. 3° O art. 4° da Lei n° 1.670, de 4 de junho de 2002, modificada pela Lei n° 1.691, de 19 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º Para a consecução dos objetivos de que tratam esta Lei serão ministradas oficinas de teatro, música, dança, línguas, balé, desenho, pilates, ginástica, tecnologia, informática e atividades socioeducativas." (N.R.)
- "Parágrafo único. As atividades relacionadas às oficinas terão a sua programação específica, de conformidade com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação, e a colaboração de todos os envolvidos no Programa." (N.R.)
- Art. 4° O art. 5° da Lei n° 1.670, de 4 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5° Para o desenvolvimento do Programa Estação Juventude, o Município poderá contratar empresa especializada para ministrar cursos ou, na hipótese de contratar pessoas físicas, poderá selecionar instrutores mediante edital de Chamamento Público, com ampla divulgação e economicidade ao erário." (N.R.)
- "§ 1° Os instrutores selecionados por Chamamento Público serão remunerados por bolsa-auxílio, proporcional à carga horária dos cursos." (N.R.)
- "§ 2° As atividades realizadas pelo bolsista não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim." (N.R.)
- "§3° As atividades serão exercidas mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Prefeitura e o bolsista, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício." (N.R.)

- "§ 4° A remuneração da bolsa-auxílio será fixada por Decreto do Executivo e poderá ser alterada periodicamente." (N.R.)
- Art. 4° Ficam revogados os artigos 6° e 7° da Lei n° 1.679, de 2002, modificados pela Lei n° 1.691, de 2002.
- Art. 6° O art. 8° da Lei n° 1.679, de 2002, modificado pela Lei n° 1.691, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 8° O instrutor contemplado com bolsa-auxílio será desligado do Programa Estação Juventude caso tenha 2 (duas) faltas consecutivas no mês sem justificativa prévia, ou 4 (quatro) faltas intercaladas no mesmo período, ou na hipótese de ser considerado inapto às atividades programadas pela Secretaria de Educação." (N.R.)

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 02 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM Nº 08

Processo Administrativo Digital n° 251/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n° 1.670, de 4 de junho de 2002, modificada pela Lei n° 1.691, de 19 de setembro de 2022 que tratam do Programa Estação Juventude.

A propositura visa adequar a redação do Programa Estação Juventude à recente estrutura organizacional da Prefeitura, atualizando, ainda, o texto da norma às atividades desenvolvidas atualmente.

A matéria é de relevante interesse público, para a qual pedimos o acolhimento aos Nobres Edis e sua tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROJETO DE LEI Nº 3.130

Propõe que as concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado à rede aérea removam os cabos e a fiação em excesso e sem uso.

- Art. 1º Propõe que as empresas detentora da infraestrutura de postes observem o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações, cabeamentos e equipamentos instalados nos mesmos.
- § 1º Com o fim de atender o disposto no caput deste artigo, a empresa de distribuição deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular as relativas aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados de rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública e cabos de internet visando não obstruir o uso do espaço público por usuários, notadamente os pedestres.
- § 2º O compartilhamento de postes deve ser utilizado a fim de não comprometer a segurança de pessoas e instalações.
- § 3º A empresa de distribuição de energia elétrica zelará para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, informando para isso as empresas ocupantes de sua infraestrutura para possíveis correções, podendo o órgão regulador das mesmas ser comunicado caso não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.
- Art.2º A empresa de distribuição de energia elétrica tomará as medidas cabíveis perante as empresas que compartilham o espaço a fim de corrigir as irregularidades, bem como a retirada de fios e cabos inutilizados e depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.
- Art. 3º Verificado o descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, o Município notificará a Empresa de distribuição de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.
- § 1º A notificação tratada no caput deste artigo conterá, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.
- § 2º Sempre que informada pelo Município à Empresa de distribuição de energia elétrica e constatando que a responsabilidade não lhe é cabível, repassará à Empresa ocupante do espaço utilizado como suporte de seu cabeamento para que sane a irregularidade.
- §3º Todo e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidentes, deverá ser priorizada e regularizada imediatamente.
- Art. 4º A Empresa de distribuição de energia elétrica fará a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer custo para o Município, dos postes que estejam em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou mal posicionados.

Parágrafo único. Em caso de substituição ou relocação dos postes, a Empresa de distribuição de energia elétrica anunciará às demais empresas ocupantes, que utilizam os

mesmos como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar a regularização de seus equipamentos.

Art. 5º Consideram-se infratoras as empresas concessionárias ocupantes e/ou terceirizadas que estiverem operando no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, em desacordo com as normas da Agência Reguladora de Telecomunicações (Anatel), e de Energia Elétrica (Aneel), verificadas pela fiscalização municipal.

Art.6° Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

00000000

Justificativa

A presente propositura vem corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas da cidade de Campo Limpo Paulista: o abandono de cabos e fios soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, tv a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.

Como sabemos, a existência desses fios soltos é altamente prejudicial para a sociedade, na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte.

A lei se baseia na própria constituição federal que estabelece poder e dever aos estados e municípios de legislar sobre matéria que dizem respeito a seu ordenamento territorial, além disso, também assegura o direito ao cidadão a viverem em um ambiente ecologicamente equilibrado, livres da poluição visual ocasionada pela fiação solta, fragmentada, pendurada, amarrada e enrolada nos postes.

Ademias, segundo preceitua o art. 17 da Constituição Federal, é da competência do Estado, em atuação comum com a União e os Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas: "Art. 17. Respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar federal, é da competência do Estado, em atuação comum com a União e os Municípios: (...) VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas". Segundo inteligência do artigo 22 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências" os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Aplicando-se, portanto, o disposto legal acima citado às empresas concessionárias de serviço público e entendendo que poluição visual deve ser combatida.

É necessário acabar com o excesso de fios soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança à população, amenizar o impacto visual ruim que prejudica a paisagem, além de evitar acidentes e assegurar a organização do espaço urbano.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2024.

ADRIANO BENEDETTI Vereador